



**Órgão de Regulação**

**RESOLUÇÃO Nº 002, DE 23 DE JANEIRO DE 2018**

Dispõe sobre a aprovação de critérios mínimos para enquadramento de usuários na categoria Residencial Social dos serviços prestados pelo SAAE do município de Manhuaçu.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DO CISAB ZM, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 3º da Resolução CISAB ZM 009/2016 e,

CONSIDERANDO:

- o inciso II, parágrafo 1º, do art. 29 da Lei Nacional de Saneamento básico;
- o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto do Município de Manhuaçu - MG, em especial o disposto no inciso I, § 1º, do artigo 27; e
- a Resolução do Órgão de Regulação que instituiu a tarifa social na nova estrutura tarifária para os usuários dos serviços prestados pelo SAAE de Manhuaçu;

RESOLVE:

Art.1º Aprovar os critérios mínimos apresentados para enquadramento de usuários na categoria Residencial Social dos serviços prestados pelo SAAE de Manhuaçu, quais sejam:

- a) Requerimento do usuário no setor comercial de cadastramento na categoria residencial social constando: nome completo, endereço, RG, CPF;
- b) Comprovação de estar inscrito no CadÚnico do Governo Federal, através da Secretaria de Assistência Social do Município de Manhuaçu;
- c) Documento hábil (Guia de IPTU), que comprove ocupação para fins de residência, com área construída menor ou igual a 70 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados);



## **Órgão de Regulação**

- d) Documento hábil que comprove a titularidade do imóvel; (escritura de compra e venda com registro);
- e) Documento hábil que comprove a posse ou detenção do imóvel (contrato particular de compra e venda com firma reconhecida em cartório);
- f) Documento hábil que comprove a posse direta sobre o imóvel, cedida pelo proprietário (contrato de locação), não inferior a 12 (doze) meses;
- g) Consumo inferior ou igual a 10m<sup>3</sup> de água mês.

Art. 2º - O usuário cadastrado na categoria Residencial Social, no mês que exceder o limite estabelecido na alínea “g” do artigo anterior, terá sua fatura de consumo de água, calculada em conformidade com as faixas e preço do m<sup>3</sup> da categoria residencial.

Art. 3º - A renovação do pedido do benefício da tarifa social deverá ser feita a cada 12 (doze) meses, com apresentação dos mesmos documentos exigidos para o enquadramento.

Art. 4º - Para os pedidos de ligações novas deverá ser observado o disposto no art. 28 e seus parágrafos.

Art. 5º - O prestador terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de entrega total dos documentos, para que seja deferido o requerimento ou indeferido. Em sendo indeferido, é obrigatória a apresentação das razões e motivos pelo indeferimento do requerido.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa - MG, 23 de janeiro de 2018.

Nelson Martins dos Santos  
Superintendente de Regulação



## Órgão de Regulação

### MODELO DE PORTARIA

A Diretora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere o artigo .....do Decreto Municipal ..... de Manhuaçu-MG e em conformidade com o Órgão de Regulação,

### RESOLVE

**Art. 1º** - Estabelecer os critérios mínimos para enquadramento de usuários na categoria Residencial Social dos serviços prestações pelo SAAE do município de Manhuaçu:

- a) Requerimento do usuário no setor comercial de cadastramento na categoria residencial social constando: nome completo, endereço, RG, CPF.;
- b) Comprovação de estar inscrito no CadÚnico do Governo Federal, através da Secretaria de Assistência Social do Município de Manhuaçu;
- c) Documento hábil (Guia de IPTU), que comprove ocupação para fins de residência, com área construída menor ou igual a 70 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados);
- d) Documento hábil que comprove a titularidade do imóvel; (escritura de compra e venda com registro);
- e) Documento hábil que comprove a posse ou detenção do imóvel (contrato particular de compra e venda com firma reconhecida em cartório);
- f) Documento hábil que comprove a posse direta sobre o imóvel, cedida pelo proprietário (contrato de locação), não inferior a 12 (doze) meses;
- g) Consumo inferior ou igual a 10m<sup>3</sup> de água mês.



## Órgão de Regulação

**Art. 2º** - Determinar o enquadramento dos beneficiários da tarifa social em conformidade com o Anexo Tarifário aprovado pelas Resoluções 009/2017 e 001/2018.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa – MG,                      de janeiro de 2018.